



FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO <fabiano.antonio@trt6.jus.br>

IMPUGNAÇÃO - PE90014/2025 - TRT6

2 mensagens

'Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho' via TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br> 7 de novembro de 2025 às 19:20

Responder a: Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

Para: "dlic@trt6.jus.br" <dlic@trt6.jus.br>

Prezado Sr. Agente de contratação,




servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao PE90014/2025.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.

At.te.

  	<p>Marcela de Carvalho Licitação</p> <p>+55 13 4009-9040 +55 13 9 9164-5710</p> <p>m.carvalho@techscan.com.br www.techscan.com.br</p>	 
--	---	---

3 anexos

-  **IMPUGN. PE90014.25-TRT6.pdf**
864K
-  **4-RG MARCIO-autenticado.pdf**
532K
-  **3-contrato social.pdf**
3657K

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO

<fabiano.antonio@trt6.jus.br>

Para: CICERO JOSE DA SILVA <cicero.silva@trt6.jus.br>

7 de novembro de 2025 às 20:43

Boa noite meu amigo Cícero se já puder ir adiantando agradeço
Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: 'Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho' via TRT6 - Divisão de Licitações e Compras Diretas <dlic@trt6.jus.br>**Data:** 7 de novembro de 2025 às 19:21:03 BRT**Para:** dlic@trt6.jus.br**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - PE90014/2025 - TRT6**Responder A:** Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>


[Texto das mensagens anteriores oculto]


4 anexos



Marcela de Carvalho
Licitação
+55 13 4009-9040
+55 13 9 9164-5710
m.carvalho@techscan.com.br
www.techscan.com.br

Outlook-ncvxs42m.png
306K

 **IMPUGN. PE90014.25-TRT6.pdf**
864K

 **4-RG MARCIO-autenticado.pdf**
532K

 **3-contrato social.pdf**
3657K

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PERNAMBUCO**

Pregão Eletrônico nº 14/2025

Número Comprasnet: 90014/2025

Processo Administrativo Proad: 19.029/2025

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1- TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **12/11/2025 (4ª Feira)**, às 10:00 horas.

E o Edital, em seu item 14.1 e seguintes, dispõem claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: dlic@trt6.jus.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site deste Tribunal, no link <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/licitacoes>, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/ 14133/2021*, exclui-se o dia do começo (12/11/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (07/11/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **07/11/2025**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 12/11/2025, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO

3.1-DA EXIGÊNCIA DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO

No Instrumento Convocatório, constam as seguintes exigências:

4.5.3 Não oferecer risco aos seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear, etc.). Para atendimento dessas exigências, deverão ser observadas as Normas IEC 61000-4-8 (Imunidade a campo magnético); IEC 61000-4-3 (Imunidade a campo eletromagnético irradiado); IEC 61000-4-2 (Imunidade a descarga eletrostática); IEC 61000-4-6 (Imunidade a perturbações por radiofrequência conduzida nos terminais de energia elétrica); IEC 61000-4-11 (Imunidade a queda e interrupção de tensão); IEC 61000-4-5 (Imunidade a surtos de tensão); IEC 61000-4-4 (Imunidade a transientes elétricos rápidos); IEC 61000-6-4 (Emissões Radiadas e Emissões Conduzidas – CISPR 11 ou CISPR 22), cujo pórtico deverá possuir laudo emitido por laboratório certificado pelo INMETRO.

Em que pese a determinação editalícia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem decidido de forma unânime: *“tem se inclinado a aceitar a aplicação de determinada norma técnica como critério de qualificação técnica, desde que se faça acompanhar das razões que motivaram essa decisão, com base em parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame (acórdãos do Plenário 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010).”*¹

Ocorre que nada se demonstrou no instrumento convocatório no que concerne à imprescindibilidade de se exigir laudo comprovando a observância da norma supracitada. Tampouco se justificou a especificação de que o referido laudo deva ser emitido por laboratório certificado.

Em que pese o requisito de qualificação técnica em comento tenha como finalidade comprovar a qualidade do bem a ser ofertado pelas licitantes, existem outras formas de fazê-lo.

Isto porque esta exigência mostra-se excessivamente específica e limitadora, de sorte a servir como impedimento para muitas licitantes – podendo existir, dentre elas, licitantes dispostas a oferecer equipamentos por um valor menor e de qualidade equivalente ou até mesmo superior à dos equipamentos acompanhados do laudo em comento.

¹ Acórdão 1668/2021 – Plenário; Representação; Relator: Benjamin Zymler; Data da sessão: 17/07/2021.

Dessa forma, é certo que se estaria podando a competitividade do certame de modo desnecessariamente restritivo, o que vai de encontro com aquilo que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A restrição da competitividade não só é injusta para com as licitantes que desejam participar do certame, mas também é prejudicial à própria Administração, posto que, como já mencionado, pode haver uma diminuição significativa na quantidade de empresas qualificadas a participar e, conseqüentemente, uma diminuição na quantidade de ofertas.

É que certo, quanto menor a quantidade de ofertas, menor a concorrência. Por conseguinte, menor o sucesso da sessão de lances, visto que há menos licitantes dando lance.

Ou seja, resta comprometida a observância dos princípios da **COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO e RAZOABILIDADE.**

Neste sentido, cita-se trecho do Acórdão infra:

“(...) As disposições legais acima devem ser interpretadas e relativizadas principalmente tendo em vista a imensa quantidade de normas técnicas hoje existentes. As leis devem ser interpretadas não só de forma literal, mas também da evolução do quadro da realidade. Uma postura exacerbada na aplicação desses diplomas legais levaria a situações de inconstitucionalidade, uma vez que teríamos restrições de competitividade vedadas pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão,

o projeto executivo é definido como ‘o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.’ O termo ‘pertinentes’ é um adjetivo de dois gêneros que significa concernente ou que pertence. Também designa algo oportuno ou apropriado. Assim, conforme me manifestei ao apreciar o Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário, no qual foram analisadas exigências semelhantes adotadas em outros pregões para aquisição de mobiliário, estou convicto de que a indicação do atendimento de normas da ABNT, na descrição do objeto licitado, é matéria totalmente discricionária, cabendo um indispensável juízo de conveniência e oportunidade ao indicar o atendimento à determinada norma técnica na especificação do produto a ser adquirido, exigindo, por conseguinte, a devida motivação pelo gestor.

(...)

Ainda que se defenda que a exigência de diversas certificações vise assegurar a qualidade dos bens fornecidos ao órgão promotor da licitação, é possível afirmar que a certificação de acordo com normas da ABNT não é a única maneira de o órgão contratante assegurar-se de que o produto licitado possui determinados requisitos de qualidade e de desempenho, havendo diversos outros meios mais efetivos para tal fim, tais como (i) a realização prévia de procedimento de pré-qualificação objetiva; (ii) a exigência de amostras dos produtos ofertados pela licitante que esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar; ou (iii) a indicação de uma cesta de marcas e modelos de móveis que atendam às exigências do órgão licitante, admitindo-se, em qualquer caso, a oferta de outros produtos similares ou de melhor qualidade.

(...)

A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado, em cada caso, se as exigências e as condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada. É exatamente nesse ponto que reside a importância de haver a adequada motivação de todos os requisitos a serem cumpridos pelos produtos a serem fornecidos, o que não ocorreu no âmbito da licitação em tela.” (g.n.)

(Acórdão 2129/2021 - Plenário; Representação; Relator: Benjamin Zymler; Data da sessão: 15/09/2021).

Nota-se que, consoante acertadamente aduziu o Ministro Relator Benjamin Zymler, há outros meios de se comprovar a qualidade técnica do produto ofertado que não somente a apresentação de laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

Dentre eles, cita-se: a solicitação de amostra a fim de que se possa realizar uma série de testes de sorte a verificar o atendimento às especificações exigidas; a solicitação de atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto similar, e; a exigência de declaração do fabricante atestando que cumpre todos os requisitos

constantes no instrumento convocatório.

Tais exigências não se mostram excessivamente específicas, haja vista que fazem parte da praxe, isto é, são comumente solicitadas em outras licitações que possuem objeto similar. Cita-se como exemplo, ainda, a recentíssima decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 11/2023, acolhendo nosso pedido nos mesmos termos da presente Impugnação:

QUESTÃO 1 - REFORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE EXCLUIR A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO E RAZOABILIDADE.

Resposta: Em tempo, visando ampliar ainda mais a competitividade, esta Seção entende:

a) a necessidade **de se retirar a exigência** de emissão de laudo técnico

Divisão DE LICITAÇÕES – DILIT.
SAS, Quadra 01, Bloco C, Sala 204 - Edifício Sede III - Brasília/DF.
Tel: (61) 3410-3411 e (61) 34103417. Email: dilit@trf1.jus.br

emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

b) a necessidade de se retirar, também, dos itens c) IEC 61000-4-2 (Imunidade a descarga eletrostática) e d) IEC 61000-4-6 (Imunidade a perturbações por radiofrequência conduzida nos terminais de energia elétrica).

Ver especificações constantes da TABELA, item 03, do Anexo I, do Edital republicado, disponíveis nos Portais de Compras do Governo Federal e deste Tribunal, conforme Manifestação Sesvi, doc. 17741614.

Assim, ante o exposto, pugna pela exclusão da obrigatoriedade de apresentação de laudo emitido por laboratório, à luz dos princípios da competitividade, economicidade, motivação e razoabilidade.

3.2- DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei

14133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede; bem como (ii) demonstre possuir responsável técnico regularmente inscrito nos quadros do CREA, vinculado à licitante (por contrato permanente de prestação de serviços, ato constitutivo e/ou CTPS).

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

3.3- DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO:

Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração indica a exigência de que os portais possuam operem com variações de temperatura ambiente entre -10º e +60ºC e umidade relativa entre 0 e 95% condensada.

Ocorre que a temperatura máxima de operação normal desse tipo de equipamento varia de -10ºC a no máximo +55º.

Frise-se que a temperatura fixada em edital direciona o certame, em flagrante desrespeito

à Legislação vigente

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

A temperatura exigida no TR, encontra-se em dissonância com diversos equipamentos constantes no mercado, conforme abaixo:

- Portal Detector de Metais Hyundai, modelo HYU-870

Arco de detecção de metais HYUNDAI com medição de temperatura
 Detecção de febre sem contato Em caso de detecção de febre, o arco ativa um alarme sonoro e leve
 Detecção de exceção de temperatura Tela de LCD mostra o resultado da temperatura detectada
 Resolução térmica de 160x120 Suporta imagem visível e sobreposição de imagem **térmica**
 Detecção de temperatura multi-alvo com detecção de face AI Faixa de medição de temperatura de 30 ° C ~ 45 ° C
 Precisão de ± 0,5 ° C (± 0,3 ° C com a unidade Blackbody) Precisão de detecção de metal: detecta metal do tamanho de um clipe (ou clipe de 1/2)
 Objetos como a fivela do cinto podem ser excluídos Detecta cobre, alumínio e zinco (mais de 150 g)
 Indica a posição do metal no corpo (até 18 zonas)

- Portal Detector de Metal ISD-SMG1112L – Hikvision

Especificações

Definições do Sistema	Fonte Alimentação	127V a 220V - 50-60Hz / Conta com protetor contra surtos elétricos
	Consumo	< 25W
	Temperatura e humidade operacionais	-20°C-55°C, 10%-95%, (Sem condensamento)
	Nível de Proteção	IP41
	Peso	<75kg
Dimensões	Dimensões (A x L x C)	2200mm(A) x 840mm(L) x 600mm(C)
	Área de Passagem (A x L x C)	2000mm(A) x 710mm (L) x 500mm(C)

- Portal Detector de Metais, Marca Garrett, modelo PD6500i

Medida Transporte	Comprimento 90 cm Largura 2,32 m Altura 16 cm
Peso Transporte	74 Kg
Temperaturas	Funcionamento: -20° C a 50° C Umidade a 95% sem condensação Armazenamento: -40° C a 70° C
Alimentação	Totalmente automático de 100 a 240 VAC, 50 ou 60 Hertz, 45 watts, nenhuma religação, comutação ou ajustes necessários.
Informações sobre regulamentação	Atende aos requisitos da TSA para aeroportos dos Estados Unidos, CEAC, STAC, AENA, CJAC e DFT para os aeroportos internacionais. Atende aos requisitos de segurança elétrica e de compatibilidade para CE, FCC, CSA, IEC, ICNIRP e IEEE.
Intempérie	Atende IP 55, Norma IEC. *Graus de proteção oferecido pelos gabinetes, IEC 529. *IP 65 opcional.

PD 6500i™

Pórtico Detector de Metal

U.S.A. / Internacional	Descrição	Color
1168414 / 1168424*	PD 6500i (76cm como exibido)	Cinza
1168411 / 1168421*	PD 6500i	Bege
1168416 / 1168426*	PD 6500i EZL'	Cinza
1168412 / 1168422*	PD 6500i	Bege
1168432 / 1168427*	PD 6500i	82,5cm** Cinza
1168433 / 1168429*	PD 6500i	82,5 cm** Bege

Outras opções (tais como modelos com IP 65) também estão disponíveis.
Fornecido com plugue Euro.

Note Sr. Pregoeiro, que no Brasil, o Ministério do Trabalho tem um parâmetro, previsto em norma.

A NR17 determina que a temperatura do ambiente de trabalho onde são executadas atividades intelectuais, como laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento, análise de projetos, tenham temperatura entre 20 e 23 graus, com umidade relativa não inferior a 40%.

Já a ISO 9241 recomenda temperatura de 20 a 24 graus no verão e 23 a 26 graus no inverno, com umidade relativa entre 40% e 80%.

E não é só, analisando-se os ambientes dos órgãos públicos, especialmente Tribunais, nota-se que estes são dotados de ar-condicionado, sendo certo, que JAMAIS os portais detectores de metais serão expostos a temperaturas superiores aos 50°C, visto que, tal situação opõem-se ao que determina a NR17 e não se espera de órgãos do judiciário, o descumprimento de qualquer regramento vigente, notadamente, aqueles que se referem à saúde de seus funcionários e público em geral.

Assim, se não pelas especificações dos fabricantes, é certo que esta Administração deverá obedecer às designações do Ministério do Trabalho – NR 17:

17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

Assim, tem-se que não existe pertinência técnica, muito menos arrimo legal para exigir a temperatura de operação até 60° C, devendo ser retificado o Anexo I – Termo de

Referência, para exigir a temperatura máxima de operação do equipamento para até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

Ante o exposto, pugna pela alteração do edital/TR, a fim de que seja exigida temperatura máxima de operação até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

4-DOS PEDIDOS

A – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

B - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 12/11/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

QUESTÃO 1- Exclusão da obrigatoriedade de apresentação de laudo emitido por laboratório, à luz dos princípios da competitividade, economicidade, motivação e razoabilidade.

QUESTÃO 2- Exigir como requisito habilitatório, a apresentação, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

QUESTÃO 3- Alteração do edital/TR, a fim de que seja exigida temperatura máxima de operação até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 07 de novembro de 2025

MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:309331338
47

Assinado de forma digital
por MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847
Dados: 2025.11.07
19:17:19 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo
Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8900-3




POLEGAR DIREITO

55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CITWA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

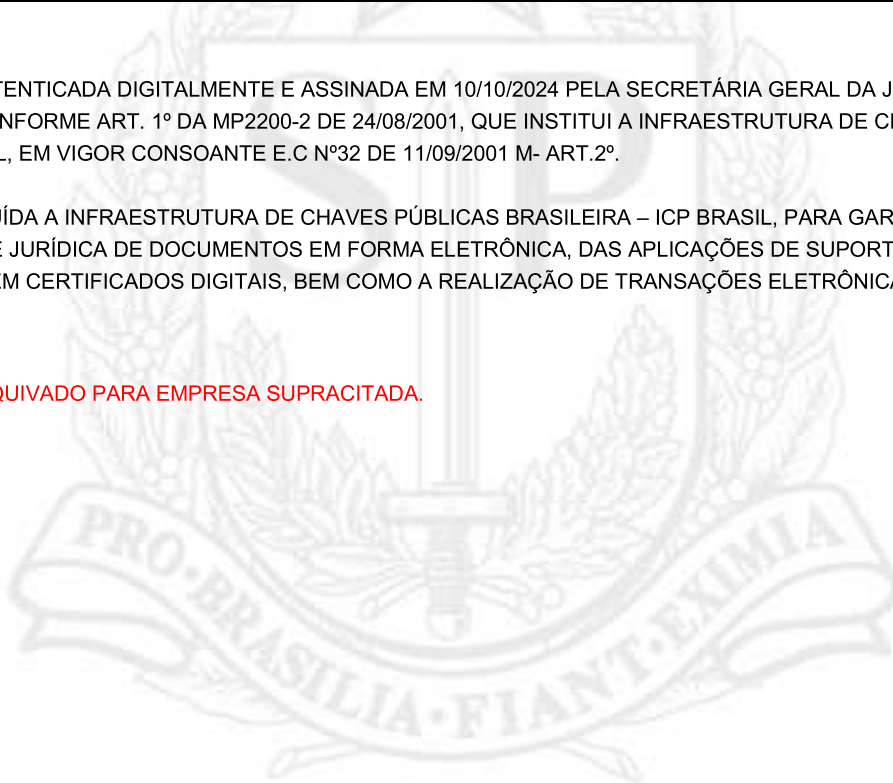
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.263.171/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:32:50	CÓDIGO DE CONTROLE 249244585
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.


ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPN2442879254 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO		NÚMERO 247
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO MACUCO	CEP 11015220
MUNICÍPIO SANTOS		UF SP
E-MAIL MARCIO@TECHSCAN.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 06083148000113	NIRE - SEDE 35218761243
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243**

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. A única sócia decide aumentar e integralizar o capital social, o qual deixará de ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Deste modo, a cláusula 5ª do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 35.218.761.243**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4. DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

- 6. RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- 7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ

em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
8. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
9. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
10. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
11. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
12. **DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
13. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 19 de setembro de 2024.

Sócia: _____
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por
EBCO SYSTEMS LTDA.

Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

ANDRÉ FALKENBACH SANTORO

Testemunhas: 1) _____
Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) _____
Kassianne Patrícia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: _____
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/09/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Atos Contitativos e alterações.pdf

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

Outros (Docs. privados).pdf

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPN2442879254

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2442879254** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2442879254.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPN2442879254** em **10/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1263171242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.